CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 046/2000
Data: 08/05/2000
Ass. 14h 45min.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 19/05/2000
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, para o Exercício de 2000, no seguinte Programa:
ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: Assistência e Previdência
PROGRAMA: Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público.
ATIVIDADE: Previdência Social e Segurados PASEP
3.2.8.0. – Contribuição para Formação do PASEP.....R$ 10.000,00
OBJETIVO: Contribuir, o Município e as respectivas entidades de administração indireta, destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para o servidor público.

Art. 2º: - O Crédito Especial aberto por esta Lei terá cobertura financeira no seguinte órgão e rubrica:
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.999.2999 – Reserva de Contingência
9.0.0.0.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 10.000,00

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 19/05/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei Municipal nº 1645/99, o Município de Serafina Corrêa ficou desvinculado do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e ao mesmo tempo revogou a Lei Municipal que determinou o desconto mensal de contribuição social, instituída pela Lei Complementar nº 08, de 03.12.70.

Com a revogação da Lei desapareceu a obrigatoriedade de efetuar o pagamento.

O Município de Serafina Corrêa aderiu ao PASEP através da Lei Municipal nº 195/71, mas, dispondo dos assuntos do seu interesse peculiar, conforme artigo 30 da Constituição Federal 88, revogou tal dispositivo, desapropriando-se da contribuição que produz nenhuma vantagem ao servidor público, uma vez que, a contar de 1988, foram zeradas as contas vinculadas ao servidor público.

Estranhamente, após todos os trâmites da desvinculação da contribuição, está sendo retida uma importância pela União, a qual embora contestada pelo jurídico especialmente contratado, continua sendo retida.

Até que não seja julgado o recurso interposto, deve ser dada cobertura financeira ao valor ainda retido. Considerando que no orçamento não foi prevista a retenção pela União de valores relacionados ao PASEP, necessita-se de abertura de Crédito Especial, para não deixar a descoberto do orçamento a importância ainda retida arbitrariamente pela União.

Segue inclusa cópia do recurso impetrado junto ao Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de maio de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL